

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0067/80 - (DRE-MARÍLIA nº 9042/79)

INTERESSADO: E.E.P.S.G. "Dr. Clybas Pinto Ferraz, de Assis".

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares dos alunos - ILDA APARECIDA FERRETI, JOÃO CÉSAR DIAS, MAYZA MARA DE TOLEDO LEME, ELIZABETH FIGUEIREDO MARQUEZINI, ELZA DE FÁTIMA GERALDO, HELOÍSA HELENA GONÇALVES, SÔNIA MARIA ALVES, VANILDA FÁTIMA, CAMARGO RIBEIRO, SARA PEDRO LONGO.

RELATOR : Conselheiro Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1307/80 - CESG - Aprovado em 27/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Sra. Diretora-substituta da E.E.P.S.G. "Dr. Clybas Pinto Ferraz", de Assis, submete à apreciação deste Conselho, através dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, caso de alunos que concluíram o curso de 2º grau apresentando currículo em desacordo com a legislação vigente.

É a seguinte a situação exposta às fls. 3 e 6:

Os alunos JOÃO CÉSAR DIAS, MAYZA MARA DE TOLEDO LEME, ELIZABETH FIGUEIREDO MARQUEZINI e SÔNIA MARIA ALVES cursaram a 1a. série do 2º Grau em 1974.

Os alunos HILDA APARECIDA FERRETI, ELZA DE FÁTIMA GERALDO, HELOÍSA HELENA GONÇALVES, VANILDA FÁTIMA CAMARGO RIBEIRO e SARA PEDRO LONGO cursaram a 1a. série do 2º Grau em 1975.

Em 1976, quando da implantação do Ensino Profissionalizante e conseqüente alteração dos quadros curriculares, os referidos alunos já haviam cursado a 1a. série do 2º grau, mas foram retidos na 2a. série.

Portanto, em 1977 e 1978, cursaram, respectivamente, a 2a. e 3a. séries do 2º grau com o novo currículo implantado.

Isto fez com que os referidos alunos não tivessem cursado Educação Artística em nenhuma das séries do 2º grau.

ILDA APARECIDA FERRETI, na E.E.P.S.G. "Dr. Cláudio de Souza", em Lutécia (fls. 17) e JOÃO CÉSAR DIAS, no I.E.E. "Antônio M. de Carvalho Filho", cursaram na 1a. série do 1º Grau, entre outros componentes curriculares, Desenho (fls. 18).

MAYZA MARA DE TOLEDO LEME estudou na 2a. série Desenho Geométrico e Projetivo e História da Arte, na 2a. e 3a. séries estudou Desenho, na Habilitação Profissional - "Decoração" (fls. 7) - parte de Formação Especial.

Os demais, alunos da habilitação "Secretariado", não cursaram nenhum componente curricular da área de Educação Artística, conforme históricos escolares juntados.

A Coordenadoria de Ensino do Interior manifestou-se no processo, de fls. 26 a 28, propondo convalidação dos atos escolares com exigência de exames especiais de Educação Artística, em nível de 1ª. série, do 2º grau, para os alunos que não cursaram Desenho.

2.- APRECIÇÃO:

Tratam os autos de caso de alunos que, retidos em série do 2º grau quando ocorreu a implantação do ensino profissionalizante, deixaram de cursar componente obrigatório do currículo deste Grau de ensino, ou seja, Educação Artística.

Três destes alunos estudaram a disciplina Desenho e podem ter seus estudos reconhecidos sem ulteriores exigências, pois este Conselho tem entendido que Desenho constitui conteúdo específico integrante de Educação Artística (Parecer CEE n° 1354/79, 1356/79).

Para os demais alunos poderá ser adotada a proposta da CEI que determina a prestação de exames especiais de Educação Artística, em nível de 1ª. série do 2º grau, para que a Escola possa expedir os diplomas Habilitação que cursaram.

II CONCLUSÃO

Fica autorizada a expedição do diploma das habilitações cursadas a ILDA APARECIDA FERRETI, JOÃO CÉSAR DIAS e MAYZA RARA DE TOLEDO LEME pela EEPSG "Doutor Clybas Pinto Ferraz", de Assis.

Quanto a ELIZABETE FIGUEIREDO MARQUEZINI, ELZA DE FÁTIMA GERALDO, HELOÍSA HELENA GONÇALVES, SÔNIA MARIA ALVES, VANILDA FÁTIMA CAMARGO RIBEIRO, SARA PEDRO LONGO deverão ser submetidos a exames especiais de Educação Artística, e, se aprovados, terão direito ao diploma na habilitação cursada.

CESG, em 23 de julho de 1980

a) Consº Antônio Ferreira da Rosa Aquino
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente